SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Fevereiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3149a - Edição Extraordinária

Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CLASSIFICAÇÃO SELETIVO - TESTE PRATICO

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
TESTE PRÁTICO

	CARGO: **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**	
	CANDIDATO	**TOTAL**
1	ALISSON CLAUDIO BATISTA	45
2	JOABE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	45
3	CREOSIO DE ARAUJO NETO	35
4	ADILSON INÁCIO BARBOSA	30
5	THIAGO DE SOUZA MYSKIW	30
6	FABIO GUIMARÃES CORDEIRO	30
7	MARCOS MACHADO DE AMORIM	25
8	EDISSON LUCIO DE OLIVEIRA	10
9	DOUGLAS CLAUDIO BATISTA	AUSENTE
10	ELIZABETE VIEIRA DE SOUZA BATISTA	AUSENTE
11	OLDAIR DE OLIVEIRA SILVA	AUSENTE
12	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	AUSENTE

	CARGO: **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**	
	CANDIDATO	**TOTAL**
1	JOSIEL BRAGA DA SILVA	45
2	ALISSON CLAUDIO BATISTA	45
3	WANDERLEI DA SILVA VIEIRA	35
4	CLEITON NASCIMENTO CRUZ	15
5	ADILSON INÁCIO BARBOSA	10
6	LEANDRO HENRIQUE DANTAS	0
7	DEIDY CARLOS WENDLER LENK	AUSENTE
8	ROBERTO CARLOS FERREIRA	AUSENTE

	CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**	
	CANDIDATO	**TOTAL**
1	MARCELO ROCHA DA SILVA	45
2	EZEQUIAS DA SILVA NEVES	40
3	WANDERLEI DA SILVA VIEIRA	35

Nova União/RO, 01 de fevereiro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JULIO MARIANO FERNANDES PRASERES
Presidente da Comissão Portaria n.º 311/GAB/PMU/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:190292F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6289, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2853/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.612.745,17 (três milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

563 10.302.0015.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
484.935,00
003-036 - Convênio União
F.R.: 0.1.631.0 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros
Repasses vinculados à Saúde.

561 10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
347.768,74

003-037 - Convênio do Estado
F.R.: 0.1.632.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses
vinculados à Saúde

556 10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
385.167,47
003-148 - MAC - Estado
F.R.: 0.1.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual

557 10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
118.554,55
003-148 - MAC - Estado
F.R.: 0.1.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual

558 10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.257.865,51
003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.1.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

559 10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
818.453,90
003-148 - MAC - Estado
F.R.: 0.1.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual

560 10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
200.000,00
003-148 - MAC - Estado
F.R.: 0.1.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:DDBF9B8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6292, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2853/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

Fundo 02 12 00 Municipal de Saúde

562 10.302.0015.2144.0000 - Manter as atividades da Farmácia Hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
100.000,00
003-037 - Convênio do Estado
F.R.: 0.1.632.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses
vinculados à Saúde.

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:5DB902F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6288, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2846/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

583 15.452.0008.1033.0000 - Implementar a Infraestrutura da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
Valor: 700.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Diones Soares de Souza
Código Identificador:7A8CED9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6293, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2480/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.079,57 (quinze mil e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

Fundo 02 12 00 Municipal de Saúde

564 10.302.0015.2144.0000 - Manter as atividades da Farmácia Hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.079,57
003-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.2.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:E0236A20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6294, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2853/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 38.640,97 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

Fundo 02 12 00 Municipal de Saúde

565 10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
38.640,97
003-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.2.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:81F037D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6295, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2849/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.108.280,68 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00 Secretaria Municipal de Educação

543 12.361.0004.2029.0000 - Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Fundamental
3.3.90.46.0 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
580.518,58
002-011 - Transferências do FUNDEB
F.R.: 0.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

530 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
132.000,00
002-011 - Transferências do FUNDEB
F.R.: 0.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

546 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
61.762,10
002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários
F.R.: 0.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

544 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
180.000,00
002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários
F.R.: 0.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

545 12.365.0004.2118.0000 - Manter Unidades Escolares da Educação - Creches
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
154.000,00
002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários
F.R.: 0.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:B48D7710

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6290, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2852/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.990.139,68 (doze milhões, novecentos e noventa mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

574 15.451.0008.1030.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
102.550,00

568 15.451.0008.1032.0000 - Urbanizar Vias Públicas
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
1.464.696,88

569 15.451.0008.1032.0000 - Urbanizar Vias Públicas
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
7.867.418,13

570 15.451.0008.1032.0000 - Urbanizar Vias Públicas
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.2.706.0 - Transferência Especial da União
1.000.000,00

566 15.451.0008.1942.0000 - Adquirir Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
514.577,10

567 15.451.0008.1942.0000 - Adquirir Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
934.036,30

571 15.451.0008.2221.0000 - Manter Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
303.012,39

572 15.451.0008.2221.0000 - Manter Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
500.459,53

573 15.451.0009.1965.0000 - Implementar a Infraestrutura do Transito
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
303.389,35

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Diones Soares de Souza
Código Identificador:0E35DDA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6296, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2847/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.041.431,30 (um milhão, quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos) distribuido as seguintes dotações:

02.07.00Secretaria Municipal de Educação

586 12.361.0004.1019.0000 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do
4E.n4s.9in0o.5 F1u.0n0d a- mOeBnRtaAlS E INSTALAÇÕES
1.041.431,30
002-001 - Recursos Próprios /Ordiários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:6E7C6536

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6297, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2847/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00 Secretaria Municipal de Educação
584 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.000,00
002-001 - Recursos Próprios/ Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:455C6672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6291, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2852/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 335.390,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

575 15.452.0008.1033.0000 - Implementar a Infraestrutura da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
335.390,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Diones Soares de Souza
Código Identificador:07AC37D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6298, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N° 2846/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 26.652.024,58 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

581 15.451.0008.1030.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
238.856,00

582 15.451.0008.1030.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
695.668,68

577 15.451.0008.1032.0000 - Urbanizar Vias Públicas
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
1.920.019,00

578 15.451.0008.1032.0000 - Urbanizar Vias Públicas
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
16.008.353,90

576 15.451.0008.1942.0000 - Adquirir Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
6.034.127,00

579 15.451.0009.1965.0000 - Implementar a Infraestrutura do Transito
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
955.000,00

580 15.451.0009.1965.0000 - Implementar a Infraestrutura do Transito
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002-014 - Transferências de Convênios - Outros
F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
800.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de fevereiro de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Diones Soares de Souza
Código Identificador:561A791F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.851/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO – AMECTPIB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, por força desta Lei, uma entidade Administrativa Autônoma, denominada Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, pessoa jurídica de direito público interno, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica e com sede e foro no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, tem por objetivo o estímulo e a assistência ao desenvolvimento do esporte conforme preceitua a Lei N° 9.615/98 (Lei Pelé), bem como a cultura e o fomento do turismo no município.

§ 1º Para realização de suas finalidades em âmbito regional, fica expressamente autorizada a prestar os serviços de sua competência, consorciando-se com os municípios onde se verificar o interesse comum, mediante convênio.

§ 2º Fica autorizada a firmar termo de cooperação e/ou convênio com entidades de natureza privada, instituição de ensino superior, com o Estado de Rondônia e/ou a União, visando o aprimoramento do esporte, cultura e turismo.

Art. 3º Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Presidente;
II - Diretor de Departamento Esportivo;
III - Assessor Técnico I;
IV - Coordenadoria Administrativa;
V - Diretoria de Departamento Cultural;
VI - Diretor de Biblioteca;
VII - Assessor Técnico II;
VIII - Assessor Técnico de Audiovisual;
IX - Diretoria de Departamento de Fomento do Turismo.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições e das disposições legais aplicáveis a administração pública, a Autarquia será apoiada pela estrutura de serviços internos do Governo Municipal, podendo este ainda ceder-lhe servidores.

Art. 4º Órgãos e repartições da AMECTPIB devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando a subordinação hierárquica através desta lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.

Art. 5º A AMECTPIB poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse público e obter melhor rendimento dos diversos setores, objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhes são peculiares, nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA DIRETORIA PRESIDENTE

Art. 6º A administração da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Diretor-Presidente, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
I – Autorizado a nomear e exonerar os cargos em comissão, criados e aprovados por Decreto, sob sua subordinação;
II – Programar, Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
III – Acompanhar o desenvolvimento de execução física e financeira dos programas, projetos e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento da mesma;
IV – Viabilizar convênios com entidades públicas estaduais, federais ou privadas, associações, federações, universidades, faculdades, no interesse desta Autarquia;
V - elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos voltados para o esporte, cultura e turismo, visando uma melhor qualidade de vida para a população do município;
VI - Promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária transferida e outros;
VII – Fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e Normativas do TCE-RO e demais Leis pertinentes no tocante a elaboração de compras, contratação de serviços, prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Prefeitura municipal, Câmara Municipal e outros, quando solicitados.

Subseção I
Da Diretoria de Departamento Esportivo

Art. 7º A Diretoria de Departamento Esportivo é órgão dirigido pelo Diretor de Departamento Esportivo, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado somente por pessoa com formação em nível superior de Educação Física, e terá as seguintes atribuições e competências:

I - criar e organizar eventos desportivos e campeonatos na circunscrição do Município de Pimenta Bueno;
II - formular o calendário desportivo do município de Pimenta Bueno;
III - ajudar no desenvolvimento das ações desportivas da AMECTPIB;
IV - executar outras tarefas correlatas;
V - realização e organização de informações, notícias e publicações de eventos desportivos, procedimentos legais, licitatórios, e outros, desenvolvidos pela AMECTPIB;
VI - executar outras tarefas correlatas;
VII - elaborar e acompanhar a execução do calendário esportivo anual, atividades e projetos a serem desenvolvidos no decorrer do exercício na área de esporte e lazer;
VIII - estimular, organizar e realizar eventos, atividades e competições esportivas no âmbito do município;
IX - fazer relatórios após cada evento, atividade ou competição realizada;
X - promover todos os serviços ligados à divisão de esportes delegados pelo Diretor-Presidente;
XI - fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Normativas e outras Leis e normas relacionadas ao setor, no tocante a elaboração de relatórios, demonstrativos e outros, para o bom funcionamento desta Autarquia;
XII - analisar e aprovar as tabelas, regulamentos, escala de pessoal para os eventos promovidos pela AMECTPIB;
XIII - executar outras tarefas correlatas;

XIV - auxiliar na elaboração e criação de projetos desportivos;
XV - supervisionar as escolinhas de esportes e monitorias;
XVI - realizar levantamento de materiais necessários ao desenvolvimento das ações desportivas.

Subseção II
Da Assessoria Técnica I

Art. 8° A Assessoria Técnica I da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Assessor Técnico I, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

I - analisar e instruir processos e projetos, por meio da reunião de dados e informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos, documentos e procedimentos de competência do Secretário de sua lotação, além de exercer outras atribuições ou atividades definidas em ato próprio;
II - outras atribuições correlatas.

Subseção III
Coordenadoria Administrativa

Art. 9° A Coordenadoria Administrativa da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Coordenador Administrativo, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

Parágrafo único. São competências da Coordenadoria Administrativa:

I - auxiliar o Presidente, na coordenação, direção e orientação dos órgãos integrantes da Autarquia, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecida no Plano de Ação do Município e zelar pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais;
II - planejar, divulgar e incentivar competições e eventos esportivos ligados as seções subordinadas aos Departamentos de Esportes, Cultura e Turismo;
III - incentivar e apoiar os eventos promovidos por clubes e demais órgãos e entidades municipais;
IV - preparar o Calendário de eventos da Autarquia ligados ao Esporte, Cultura e Turismo;
V - executar reuniões com a equipe para avaliar o desempenho dos trabalhos realizados e traçar diretrizes para novos eventos esportivos;
VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;
VII - planejar com órgãos de segurança pública do município o policiamento nos eventos esportivos, culturais e de turismo;
VIII - realizar atividades em parceria com entidades vinculadas ao esporte especializado;
IX - coordenar as atividades de execução orçamentária, extraorçamentária e financeira na Autarquia;
X - supervisionar a elaboração de demonstrativos gerais de gestão orçamentária e financeira da Autarquia;
XI - elaborar a proposta de atividade anual da Autarquia em conjunto com demais setores;
XII - subsidiar, no âmbito setorial, o planejamento da gestão organizacional, o planejamento estratégico e a implementação de tecnologias inerentes aos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais;
XIII - executar outras atividades correlatas.

Subseção IV
Diretoria de Departamento Cultural

Art. 10. A Diretoria de Departamento Cultural da AMECTPIB é órgão dirigido pelo Diretor de Departamento Cultural, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por pessoa com formação mínima em nível médio, e terá as seguintes atribuições e competências:
I - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;
II - realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
III - estender o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
IV - coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;
V - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária;
VI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas para atender amplamente o cidadão;
VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade;
VIII - executar a política municipal de cultura;
IX - executar outras atividades correlatas.

Subseção V
Diretoria de Biblioteca

Art. 11. A Diretoria de Biblioteca da AMECTPIB é órgão dirigido pelo Diretor de Biblioteca, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por pessoa com formação mínima em nível médio, e terá as seguintes atribuições e competências:
I - gerenciar a manutenção, organização e demais espaços dedicados à Leitura e outros correlatos ao desenvolvimento da cultura;
II - atuar na catalogação dos volumes por gêneros e faixas etárias para facilitar o acesso e a busca da Leitura;
III - orientar professores e alunos para o uso dos espaços de leitura, coordenar a criação de murais com dicas e indicações literárias;
IV - gerenciar a compra, o recebimento e o reaproveitamento dos títulos, garantindo diversidade de gêneros e atualização constante do acervo; disponibilizar materiais de apoio necessários e mobiliário adequado para os espaços de leitura.
V - coordenar, em parceria com professores e responsáveis pelas salas, um sistema para empréstimo de livros na escola;
VI - promover campanhas para troca e arrecadação de livros junto à comunidade e outras escolas;
VII - incluir o aumento do índice de leitura como meta da escola e incentivar a leitura.

Subseção VI
Da Assessoria Técnica II

Art. 12. A Assessoria Técnica II da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Assessor Técnico II, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
I - analisar e instruir processos e projetos, por meio da reunião de dados e informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos, documentos e procedimentos de competência do Secretário de sua lotação, além de exercer outras atribuições ou atividades definidas em ato próprio;
II - outras atribuições correlatas.

Subseção VII
Da Assessoria Técnico Audiovisual

Art. 13. A Assessoria Técnico Audiovisual da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, será exercida pelo Assessor Técnico Audiovisual, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
I - configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, luz e gravação;
II - tratar e compilar registros sonoros como editar registros, sincronizar e mixar músicas;
III - Criar projetos de sistemas de sonorização, luz e gravação;
IV - instalar/desinstalar e testar funcionamento de equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e acessórios;
V - executar músicas e arquivos sonoros, selecionando e gerenciando repertório;

VI - pesquisar novas tecnologias de reprodução de áudio, iluminação e tendências musicais;
VII - preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio, vídeo e acessórios, em ambiente interno e externo em eventos;
VIII - realizar Postagens, matérias e gerencias de Redes Sociais;
IX - criar Cartazes, banners, Faixas e flyers para impressão e rede sociais;
X - fazer transmissões, gravações, edição de vídeos e áudios;
XI - assegurar a transmissão do som de forma eficiente;
XII - executar serviços e montagens de equipamentos de som;
XIII - limpar e zelar pelos equipamentos de Áudio, Luz e Vídeo.

Subseção VIII
Diretoria de Departamento de Fomento do Turismo

Art. 14. A Diretoria de Departamento de Fomento do Turismo da AMECTPIB é órgão dirigido pelo Diretor de Departamento de Fomento do Turismo, cargo de natureza em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por pessoa com formação mínima em nível médio, e terá as seguintes atribuições e competências:
I - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio e o desenvolvimento da cultura do município de Pimenta Bueno;
II - difundir o acervo por meio de instrumentos midiáticos como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;
III - oferecer à comunidade pimentense o adequado espaço público para as exposições museológicas dirigidas à reflexão, promovidas pela difusão da arte, da cultura e da história local e regional;
IV - coletar, selecionar, tratar, organizar e disponibilizar as coleções utilizando métodos específicos de catalogação e de conservação para a formação da reserva histórica de Pimenta Bueno;
V - promover a preservação, conservação e restauração de bens e objetos de valor histórico e cultural;
VI - tornar possível a recuperação de coleções por meio de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias, para fins de exposição e referência;
VII - instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres;
VIII - coordenar os servidores subordinados ao órgão, podendo distribuir tarefas e delegar funções;
IX - executar outras atividades correlatas;
X - atuar no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;
XI - manter intercâmbio com órgãos e/ou entidades que tratam do meio ambiente no sentido de promover campanhas de conscientização e desenvolver projetos para preservação ambiental;
XII - promover o estímulo e promoção da arborização, objetivando, em especial, a proteção dos termos sujeitos à erosão e à recomposição paisagística;
XIII - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A receita da Autarquia será constituída, além dos recursos que lhe forem atribuídos pela administração municipal, também pelos decorrentes da utilização dos bens patrimoniais colocados sob sua administração ou que integrarem o seu patrimônio, bem como pelos auxílios e/ou subvenções, que lhes forem destinados nos orçamentos do Município, Estado ou da União e outros.

Art. 16. Para constituição do capital e patrimônio, a AMECTPIB, disporá de bens, máquinas, móveis e utensílios eletroeletrônicos, rendas e equipamentos necessários à sua implantação, que possuir e relacionados com as atividades previstas para a entidade ora criada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários para cobrir despesas com implantação, instalação e manutenção da AMECTPIB, desde que previsto em orçamento.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a administração do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides; Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho; Centro Cultural Antônio Augusto Neves; Biblioteca Municipal Padre Adolfo Rohl; Centro Municipal de Artes Marciais; Complexo Esportivo do Brejão - Valdir Alves Pereira; Complexo Esportivo Sidnei Correia da Silva; Vasquinho; Praça Municipal Antônio Carlos Camargo dos Santos; Complexo Esportivo José Geraldo da Silva – Geraldão à AMECTPIB, que poderá utilizá-lo e explorá-lo como lhe aprouver.

Art. 19. Aplica-se à Autarquia, no que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas, vantagens e privilégios de que é investido o Município e que não forem vedados pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, se necessário.

Art. 21. Constitui o apoio pela estrutura de serviços internos do Governo Municipal preconizado pelo § 1° do art. 3° desta Lei, as atuações específicas realizadas pela Contadoria, Controladoria, Central de Compras e Procuradoria-Geral do Município, e outros necessários para o pleno funcionamento da AMECTPIB.
.
Art. 22. O regime de trabalho dos servidores da AMECTPIB será o estatutário, podendo utilizar pessoal cedido pela Administração Direta do Município de Pimenta Bueno e/ou outro Ente da Federação Direta ou Indireta, mediante formalização de cedência.

Art. 23. Ficam criados, na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno – AMECTPIB, os cargos, funções e vencimentos, descritos nos Anexos I e II desta lei.

§ 1º. Os ocupantes investidos nos cargos de confiança, previstos nesta lei, com vínculo efetivo com o Município, Estado ou União, fazem jus a 100% (cem por cento) da verba de representação.

§ 2.º Para ocupar os referidos cargos a Administração Municipal terá que observar os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.843/2012, de 28 de Junho de 2012, que dispõe sobre a “Lei da Ficha Limpa Municipal”.

Art. 24. O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, atuará como propositor da Política Esportiva do Município, bem como será fiscalizador das ações desenvolvidas pela autarquia.

Art. 25. O Município deverá elaborar, até dezembro de 2024, planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, e concurso público para admissão de servidores efetivos, cujo regime jurídico será o previsto na Lei Municipal nº 2.732/2021, ou outra lei que venha a lhe substituir.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 27. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.973, de 16 de janeiro de 2014, a Lei Municipal nº 1.997, de 29 de abril de 2014 e os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.832, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANEXO – I

TABELA DE VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AMECTPIB

DENOMINAÇÃO Nº DE VAGAS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	1
Diretor de Departamento Esportivo	1
Assessoria Técnica I	1
Coordenador Administrativo	1
Diretor de Departamento Cultural	1
Diretor de Biblioteca	1
Assessoria Técnica II	2
Assessor Técnico de Audiovisual	1
Diretor de Departamento de Fomento do Turismo	1

ANEXO – II

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO VENCIMENTO

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO
Diretor-Presidente	R$ 6.000,00
Diretor de Departamento Esportivo	R$ 2.000,00
Assessoria Técnica I	R$ 1.800,00
Coordenador Administrativo	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento Cultural	R$ 2.000,00
Diretor de Biblioteca	R$ 1.200,00
Assessoria Técnica II	R$ 1.200,00
Assessor Técnico de Audiovisual	R$ 1.200,00
Diretor de Departamento de Fomento do Turismo	R$ 2.000,00

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:E1E0D826

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Altera o inciso XXXII do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.250, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 2º ...

[...]

XXXII – testada do lote: extensão da área lindeira e ou confrontante à via de circulação;

[...]"

Art. 2º Altera o § 4º e cria o § 8º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.250, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 16 ...

[...]

§ 4º As vias de circulação deverão, obrigatoriamente, ser pavimentadas;

[...]

§ 8º Em loteamentos fechados, condomínios horizontais, bem como conjuntos habitacionais oriundo de programas sociais, deverão ser implantadas calçadas, executadas de acordo com a NBR 9050 e o código de obras do município."

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:ACE6CBFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.848/202 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1° Fica instituído o Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno, sendo o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pimenta Bueno, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo.

Art. 2° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6° O funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados, e as regras e prazos das publicações serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Prefeito poderá designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, o Presidente da Câmara de Vereadores os atos do Poder Legislativo, e os representantes das Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo, no Diário Oficial do Estado – DOE, ou Diário Oficial dos Municípios – DOM, em caráter subsidiário.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.659, de 1º de março de 2011.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:91A02598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 2.846/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL N. 2.846/2022
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 32.356.755,15 (Trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO - SEMUSP**		
05.00.15.451.0008.1942	**Adquirir Máquinas e Equipamentos**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.0	Equipamentos e Material Permanente	6.034.127,00	0.1.700.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da **União**
TOTAL A SUPLEMENTAR		**6.034.127,00**	
05.00.15.451.0008.1.032	**Urbanizar Vias Públicas**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	1.920.019,00	0.1.700.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da **União**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 18.526.190,81	0.1.701.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do **Estados**
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 20.446.209,81**	
05.00.15.451.0008.2.221	**Manter Estradas Vicinais**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	2.034.128,66	0.1.701.0000-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do **Estados**
TOTAL A SUPLEMENTAR		**2.034.128,66**	
05.00.15.451.0009.1.965	**Implementar a Infraestrutura do trânsito**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 955.000,00	0.1.700.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da **União**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 800.000,00	0.1.701.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do **Estados**
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$ 1.755.000,00**	
05.00.15.451.0008.1.030	**Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 238.856,00	0.1.701.0- Outras Transf. De Convênios ou Instrumentos Congêneres da **União**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 695.668,68	0.1.701.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do **Estados**
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 934.524,68**	
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00.15.452.0008.1033	**Implementar a Infraestrutura da Iluminação Pública**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.0	Material de Consumo	1.152.765,00	0.1.701.0-Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do **Estados**
TOTAL A SUPLEMENTAR		**1.152.765,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$ 32.356.755,15**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO	**23.208.753,15**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA UNIÃO	**9.148.002,00**

Art. 3º Os valores constantes desta lei somente poderão ser lançados, mediante comprovação de efetivação dos convênios e comprovantes de depósitos bancários.
Art.4º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:CB36537D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 2.849/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL N. 2.849/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras Providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 1.108.280,68 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
07.00- Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2029	**Remunerar Outros Profissionais do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.46.0	Auxilio Alimentação	580.518,58	2.540.0 - FUNDEB - Outras Despesas Exercício Anterior
TOTAL A SUPLEMENTAR		**580.518,58**	
07.00.12.361.0004.2033	**Manter as as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.30.0	Material de Consumo	132.000,00	2.540.0 - FUNDEB - Outras Despesas Exercício Anterior
3.3.90.30.0	Material de Consumo	61.762,10	2.540.0 - FUNDEB - Outras Despesas Exercício Anterior
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	180.000,00	2.540.0 - FUNDEB - Outras Despesas Exercício Anterior
TOTAL A SUPLEMENTAR		**373.762,10**	
07.00.12.365.0004.2118	**Manter as as Unidades Escolares da Educação - Creches**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	154.000,00	2.540.0 - FUNDEB - Outras Despesas Exercício Anterior
TOTAL A SUPLEMENTAR		**154.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**1.108.280,68**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ID: 254628 e CRC: 65015432

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:27F61520

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 2.852/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N. 2.852/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 13.325.529,68 (Treze milhões e trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO - SEMUSP**		
05.00.15.451.0008.1942	**Adquirir Máquinas e Equipamentos**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.0	Equipamentos e Material Permanente	514.577,10	6.2.500.0000-Recursos não Vinculados de Imposto
4.4.90.52.0	Equipamentos e Material Permanente	R$ 934.036,30	0.2.701.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 1.448.613,40**	
05.00.15.451.0008.1.032	**Urbanizar Vias Públicas**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	1.464.696,88	6.2.500.0000-Recursos não Vinculados de Imposto
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 7.867.418,13	0.2.701.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estados
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 1.000.000,00	0.2.706.0000 - Transferência Especial da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 10.332.115,01**	
05.00.15.451.0008.2.221	**Manter Estradas Vicinais**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	303.012,39	6.2.500.0000-Recursos não Vinculados de Imposto
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 500.459,53	0.2.701.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 803.471,92**	
05.00.15.451.0009.1.965	**Implementar a Infraestrutura do trânsito**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 303.389,35	6.2.500.0000-Recursos não Vinculados de Imposto

TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 303.389,35**	
05.00.15.451.0008.1.030	**Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	R$ 102.550,00	6.2.500.0000-Recursos não Vinculados de Imposto
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 102.550,00**	
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
05.00.15.452.0008.1033	**Implementar a Infraestrutura da Iluminação Pública**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.0	Material de Consumo	335.390,00	6.2.500.0000-Recursos não Vinculados de Imposto
TOTAL A SUPLEMENTAR		**335.390,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$ 13.325.529,68**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro. Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Pálácio Vicente Homem Sobrinho

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:D64D2523

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 2.853/2022 DE 1 º DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL N. 2.853/2022 DE 1 º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras Providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 3.766.465,71 (Três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saude			
12.00.10.302.0015.1.977	**Garantir a realização de cirurgias eletivas**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.1.90.04.0	Contratação por Tempo Determinado	385.167,47	1.621-0 - Mac Estado
3.1.90.13.0	Obrigações Patronais	118.554,55	1.621-0 - Mac Estado
3.3.90.30.0	Material de Consumo Outros Serviços de	1.257.865,51	1.621-0 - Mac Estado
3.3.90.39.0	Terceiros Pessoa Jurídica	818.453,90	1.621-0 - Mac Estado
4.4.90.52.0	Equipamento e Material Permanente	200.000,00	1.621-0 - Mac Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR		**2.780.041,43**	
12.00.10.302.0015.1.046	**Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	484.935,00	Convênio União – 1.631.0 - da Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**484.935,00**	
12.00.10.302.0015.1.960	**Adquirir Equipamentos e Material Permanente**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.0	Equipamento e Material Permanente	347.768,74	1.632.0 - Convênio Estado – Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**347.768,74**	
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00.10.302.0015.2.144	**Manter as Atividades da Farmácia Hospitalar**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00	1.632.0 - Convênio Estado – Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**100.000,00**	
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00.10.302.0015.2.144	**Manter as Atividades da Farmácia Hospitalar**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.079,57	2.500.1002 - REC – EXERCÍCIO ANTERIOR AÇÕES E SERV.DE SAÚDE
TOTAL A SUPLEMENTAR		**15.079,57**	
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00.10.302.0015.1.960	**Adquirir Equipamentos e Material Permanente**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.0	Equipamento e Material Permanente	38.640,97	2.500.1002 - REC – EXERCÍCIO ANTERIOR AÇÕES E SERV.DE SAÚDE
TOTAL A SUPLEMENTAR		**38.640,97**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**3.766.465,71**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, Especial e Suplementar por Superávit Financeiro.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO	**3.227.810,17**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA UNIÃO	**484.935,00**

Art.. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:DFC20E0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 2.847/2022 DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N. 2.847/2022 DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro, Especial e Suplementar e por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 3.944.219,75 (Três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
07.00.12.361.0004.1.019	**07.00- Secretaria Municipal de Educação Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte de Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	1.041.431,30	6.2.500. 0 Contra partida - Recursos de Exercício Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR			**1.041.431,30**
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
07.00.12.361.0004.2.033	**Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte de Recursos**
4.4.90.52.0	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	6.2.500. 0 Contra partida - Recursos de Exercício Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR			**25.000,00**
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
07.00.12.361.0004.1.019	**Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte de Recursos**
4.4.90.51.0	Obras e Instalações	2.627.788,45	1.571.0 - Convênios Estados (Educação)
TOTAL A SUPLEMENTAR		**2.627.788,45**	
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
07.00.12.361.0004.2.033	**Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte de Recursos**
4.4.90.52.0	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	1.571.0 - Convênios Estados (Educação)
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$ 250.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$ 3.944.219,75**	
Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320, de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro, Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação.			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**R$ 2.877.788,45**

Art. 3º Os valores constantes desta lei somente poderão ser lançados, mediante comprovação de efetivação dos convênios e através de depósitos bancários.

Art.4º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:AA6E1B54

